BOLETIM INTERNO Nº822
Publicado no dia 08/10/2026

PORTARIA DP/ DETRAN Nº 5.479/2026

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos relativos ao recebimento de documentos eletrônicos, autenticação documental, atendimento à advocacia e implementação de mecanismos de consulta eletrônica no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Estadual nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012,

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica e desburocratização da Administração Pública; Bem como a necessidade de modernização e uniformização dos procedimentos administrativos adotados pelo DETRAN/PE, mediante a utilização de documentos eletrônicos e assinaturas eletrônicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do DETRAN/PE, a recepção de documentos eletrônicos assinados mediante:

I – assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma GOV.BR;

II – certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

III – demais modalidades de assinatura eletrônica cuja validade jurídica seja reconhecida pela legislação vigente.

§1º Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico ou impressos, desde que acompanhados do respectivo comprovante ou relatório de validação da assinatura eletrônica, permitindo a verificação de sua autenticidade.

§2º A autenticidade das assinaturas eletrônicas deverá ser conferida mediante os mecanismos oficiais de validação disponibilizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Nos processos administrativos em tramitação no DETRAN/PE, serão aceitas cópias simples de documentos quando acompanhadas de declaração de autenticidade firmada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º É vedada a exigência de autenticação cartorária dos documentos apresentados por advogado nas hipóteses previstas nos arts. 2º-B e 2º-C da Lei Estadual nº 14.791/2012.

§2º A apresentação do documento original ou de cópia autenticada somente poderá ser exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade do documento apresentado, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§3º As procurações poderão ser apresentadas por meio de cópia simples ou digitalizada, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º Fica instituído canal institucional destinado ao atendimento da advocacia perante o DETRAN/PE.

§1º O atendimento poderá ocorrer por meio eletrônico, telefônico ou presencial, conforme regulamentação interna.

§2º Compete às Diretorias responsáveis adotar as providências necessárias para assegurar atendimento célere, especializado e eficiente aos advogados no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação, em conjunto com as unidades administrativas competentes, promoverá a implementação de funcionalidades destinadas à consulta eletrônica de processos administrativos e demais informações necessárias ao exercício da advocacia.

§1º As funcionalidades deverão permitir, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados pessoais:

I – consulta ao andamento de protocolos administrativos vinculados ao representado;

II – acesso às informações referentes aos processos administrativos de competência do DETRAN/PE;

III – consulta aos autos de infração, penalidades, recursos administrativos e respectivos prazos;

IV – acesso às demais informações necessárias ao regular exercício da representação administrativa.

§2º O acesso ocorrerá mediante autenticação segura, preferencialmente por certificado digital ou conta GOV.BR de nível compatível com o grau de segurança da informação acessada.

§3º A disponibilização das funcionalidades observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo que o tratamento das informações ocorra exclusivamente para o exercício regular da representação administrativa.

Art. 5º Fica estabelecido que o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB poderá protocolar, em cada atendimento previamente agendado perante o DETRAN/PE, até 15 (quinze) requerimentos administrativos, observados os procedimentos operacionais definidos pela Autarquia.

§ 1º Fica instituído procedimento excepcional de contingência para os casos de prazo fatal, mediante o qual será assegurado ao advogado regularmente constituído o protocolo de requerimento administrativo independentemente de prévio agendamento, desde que:

I – comprove documentalmente a urgência decorrente da existência de prazo administrativo ou judicial cujo decurso possa acarretar perecimento de direito;

II – apresente a documentação necessária à instrução do requerimento; e

III – observe os procedimentos internos estabelecidos pelo DETRAN/PE para atendimento desses casos excepcionais. § 2º A análise quanto ao enquadramento

da hipótese como caso de prazo fatal caberá ao servidor responsável pelo atendimento, mediante verificação da documentação apresentada, podendo ser submetida à chefia da unidade sempre que necessário.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação e as unidades responsáveis pelo atendimento adotarão as providências necessárias à implementação das medidas previstas neste artigo.

Art. 6º As Diretorias e unidades administrativas do DETRAN/PE deverão adequar seus procedimentos internos às disposições desta Portaria, promovendo as alterações operacionais necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do DETRAN/PE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Recife, na data da assinatura.

RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por **Renato Hayashi Correia de Oliveira**, em 07/10/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94846787** e o código CRC **BBC7F793**.

Diretor Presidente do DETRAN/PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone: (81) 3184-8000